Câmara Municipal de Piraí

Estado do Rio de Janeiro

1829

04 DEZ 2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ/RJ, RICARDO CAMPOS PASSOS.

Ofício 369/2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

CONSIDENRANDO QUE, a Emenda Constitucional 120/2022 cuidou de instituir a política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE).

TENDO EM VISTA QUE, o Município de Piraí já possui legislação própria adequando o vencimento dos profissionais acima referidos aos novos padrões (Lei Municipal 1.690, de 16 de fevereiro de 2023, publicado no Informativo Oficial 2508);

CONSIDERNADO QUE, a consulta realizada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) - Consulta 46/2023 (Processo 214.061-2/23), foi respondida no sentido da não exclusão dos Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) da Revisão Geral Anual, em face da ausência de previsão legal em sentido contrário;

DIANTE DESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, solicito as seguintes informações:

a) Existe alguma programação do Poder Executivo Municipal a respeito de quando ocorrerá o pagamento retroativo dos valores devidos?

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500

b) Qual a forma de pagamento (à vista ou parcelada)? Se a forma de pagamento for parcelada, em quantas parcelas?

Por fim, aproveito o ensejo para renovar os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Piraí/RJ, 04 de dezembro de 2023.

Mário Herminio da Silva Carvalho

Vereador Presidente